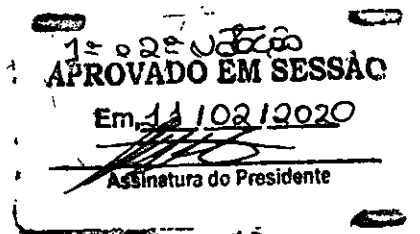




GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**MENSAGEM Nº 01/2020
DE 16 DE JANEIRO DE 2020**



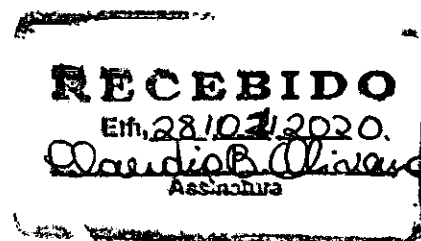
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Digníssimos Vereadores, apraz-me encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o anexo Projeto de Lei que: **"Estabelece normas de contratação temporária de nutricionista e psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências"**.

Estou certo de que Vossa Excelência e os demais pares dessa Augusta Câmara Municipal emprestarão ao Projeto a costumeira atenção.

Conforme disposto regimental, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o Regime de **URGÊNCIA**, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Siriri, 16 de janeiro de 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020
DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece normas de contratação temporária de nutricionista e psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar contratações temporária de nutricionista e psicólogo nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

II – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

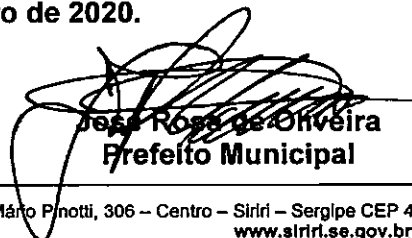
III – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo período de 01(um) ano por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Siriri, 16 de janeiro de 2020.


**José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS PELO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 16
DE JANEIRO DE 2020**

PROFISSIONAIS TÉCNICOS E DE APOIO				
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL
02	Nutricionista	30h/semanais	R\$ 1.625,00	
01	Psicólogo	30h/semanais	R\$ 1.625,00	

Siriri, 16 de janeiro de 2020.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 01/2020 DE 16 DE JANEIRO DE 2020, ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO PARA A SECREARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 11 de FEVEREIRO de 2020


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fonê: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



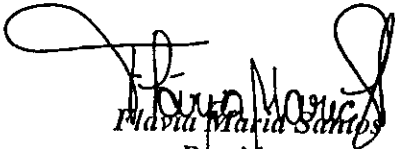
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

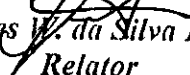
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 01/2020 DE 16 DE JANEIRO DE 2020, ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO PARA A SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 11 de FEVEREIRO de 2020


Mavila Maria Santos
Presidente


Diorgenas W. da Silva Barbosa
Relator


Edéio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br